



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.018 |

Sexta-feira | 26 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

João Roque Buzoli
Prefeito em Exercício

Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mara Núbia da Silva Soares
Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração

Felipe Augusto Scorsatto Batista
Secretário de Governo

Maria das Dores Z. Krug
Secretária de Assistência Social

Guerino Perius
Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Estefano Enderle Bannak
Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores
Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera
Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Airton Antonio Schwantes
Presidente

André Ricardo dos Anjos
2º Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis
2º Secretário

Marcelo da Costa
Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes
Vereador

Alírio José Bacca
1º Vice-Presidente

Alline Krug Tontini
1º Secretária

Almira Conelheiro Alves Souza
Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos
Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 329, DE 26 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Lana Leticia Borges**, portadora do CPF nº 021.525.711-18, do cargo em comissão de Diretora de Departamento, a partir de 31 de maio de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino

PORTARIA N.º 330, DE 26 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 227, da Lei Complementar nº 041/2007, prorrogar pelo prazo de 08 (oito) dias o Processo de Sindicância nº 09/2023, a partir de 28 de maio de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal Interino



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.018 |

Sexta-feira | 26 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA N.º 325 DE 23 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 91 da Lei Complementar 41/07, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde de; 64 dias a Servidora **Geovania Ferreira Santos**, no período de 12 de abril de 2023 a 14 de junho de 2023; 60 dias a Servidora **Geni Alves Ferreira** no período de 12 de maio de 2023 a 10 de julho de 2023; 90 dias a Servidora **Anne Vanessa Vargas Pinheiro Cardoso**, no período de 05 de abril de 2023 a 03 de julho de 2023; 150 dias a Servidora **Neiva Flávia de Andrade**, no período de 28 de maio de 2023 a 24 de outubro de 2023; 53 dias a Servidora **Katia Maria Colombo Spatti Buzolin**, no período de 03 de maio de 2023 a 24 de junho de 2023; 60 dias ao servidor **Luciano Domingos de Oliveira**, no período de 08 de maio de 2023 a 06 de julho de 2023; 30 dias a Servidora **Luciene Barbosa da Silva Caetano**, no período de 20 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023; 30 dias a Servidora **Fernanda Maria Henriques Tiezzi Vergara**, no período de 12 de abril de 2023 a 11 de maio de 2023, 52 dias a Servidora **Alessandra Gonçalves do Carmo Theodoro**, no período de 11 de abril de 2023 a 01 de junho de 2023; 72 dias ao servidor **Edi Carlos Pereira Silva**, no período de 08 de março de 2023 a 18 de maio de 2023; 30 dias a Servidora **Izaneide Maria da Silva Queiroz**, no período de 12 de abril de 2023 a 11 de maio de 2023; 61 dias a Servidora **Silvania Rodrigues da Silva**, no período de 16 de março de 2023 a 25 de junho de 2023; 45 dias a Servidora **Janaina Martins Apis**, no período de 12 de abril de 2023 a 26 de maio de 2023; 90 dias a Servidora **Euzebia Filha de Oliveira Lima**, no período de 07 de maio de 2023 a 31 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração

PORTARIA N.º 327 DE 23 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art.103 da Lei 041/07, conceder 47 dias de licença para tratamento de pessoa da família a servidora **Maria Luiza Braga Jacoboski**, portadora do CPF. 653.009.121-15; ocupante do cargo de auxiliar de serviços operacionais I, provimento efetivo, durante o período de 12 de março de 2023 a 27 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração

PORTARIA N.º 328, DE 25 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 40 e seguintes da Lei Complementar n.º 040/2007 e do Decreto n.º 2.542/2015, substituir os servidores **Rosenilda da Silva** e **Rodrigo Alves Batista** por **Sueli de Souza Moreira** e **Gustavo Flesch Werneck Passos**, como Membros da Comissão Permanente de Avaliação Funcional e Estágio Probatório da **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Roque Buzoli
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.018 |

Sexta-feira | 26 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
16093/2023	11667	RUA DAS POMBAS Nº 394	12	05	ESPLANADA III
16094/2023	11665	RUA DOS PERIQUITOS Nº 854	12	03	ESPLANADA III
16092/2023	11682	RUA DAS CODORNAS Nº 37	12	20	ESPLANADA III
16095/2023	14369	RUA ASA BRANCA Nº 160	79	05	ESPLANADA III
16096/2023	12799	RUA DAS PERDIZES Nº 775	48	27	ESPLANADA III
16097/2023	12776	RUA DOS GANSOS Nº 144	48	04	ESPLANADA III
16098/2023	12775	RUA DOS GANSOS Nº 156	48	03	ESPLANADA III

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Complementar nº 087 de 02 de Setembro de 2016, Capítulo IV, Higiene das Vias e Logradouros Públicos, Art. 108 o qual traz seguinte redação: "Para Preservar de maneira geral a higiene publica fica proibido:

- I- ...
- II- Escoar água servida para a rua e/ou galerias de águas pluviais;
- III- ...
- IV- ...



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.018 |

Sexta-feira | 26 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Paragrafo Único. Para os efeitos desta lei complementar, água servida são as águas provenientes de esgoto doméstico, empresarial ou industrial, derivadas de banhos, vasos sanitários, cozinhas, tanques, **máquinas de lavar louças e roupas**, lavagem de automóveis, ou resultantes de processos de fabricação, lavagem, infiltração no coletores de águas existentes nos terrenos, enfim, todo tipo de água residual que tenha sido utilizada para limpeza e cujo reaproveitamento necessita tratamento apropriado.

Fica o senhor NOTIFICADO com prazo de 7 (sete) dias corrido a contar do recebimento desta, para providenciar canalização da água servida para fossa séptica ou caso exista em seu endereço, rede de esgoto.

O não atendimento da solicitação incube em multa estipulada no Artigo 112 da lei acima descrita, que variam entre 100 a 400 UFM'S, o qual se regulamenta pelo Capítulo II da lei já mencionada.

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o fim do despejo de águas servidas por logradouros:

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA. MAT: 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
16101/2023	12966	RUA ROUXINOL Nº 253	55	15	ESPLANADA III

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PUBLICO.

De acordo com a Lei Municipal 087 de 02 de Setembro de 2016, Artigo 116. "A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto: i) Depositar entulho de qualquer natureza em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, excetuado-se as áreas destinadas ao depósito e coleta destes.

Bem como o Artigo 118 o qual descreve: É proibido embaraçar ou impedir por qualquer modo o livre trânsito nas estradas e caminhos públicos, bem como nas ruas, praças e passeios da cidade, vilas e povoados do Município

Fica V. Srª NOTIFICADA para, no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento desta, **REGULARIZAR A SITUAÇÃO ADEQUANDO-SE A LEI ACIMA DESCRITA.** E providenciando a acomodação temporária dos materiais como visto na imagem anexo a este, de forma correta o qual cause o menor dano possível aos transeuntes.

O não atendimento desta, no prazo estabelecido, acarretará em penalidades cabíveis, conforme o Artigo 128 da mesma lei acima descrita:

As infrações ao previsto neste capítulo serão punidas com multas de 100 a 300 UFM's, aplicadas em dobro em casos de reincidência.

No aguardo do atendimento desta Notificação.

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA. MAT: 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
16099/2023	9280	RUA P12 Nº 202	12	22	PLANALTO
16100/2023	12966	RUA ROUXINOL Nº 253	55	15	ESPLANADA III



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.018 |

Sexta-feira | 26 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Onze, nº 1.045 – Centro Chapadão do Sul/MS
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br



RESOLUÇÃO /SEMEC Nº 008 de 25 de maio de 2023.

Dispõe sobre a Orientação para os Gestores dos Centros de Educação Infantil, acompanhar a frequência das crianças, objetivando sanar as faltas injustificadas para atender as solicitações dos pais que estão aguardando vaga para creche na Educação Infantil (zero a três anos) na Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996, no Regimento Escolar SEMEC (Art. 135), na Deliberação do Conselho Municipal de Educação n.º 055, de 31 de julho de 2017 e legislações vigentes para o Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Informar aos Gestores dos Centros de Educação Infantil - CEIs que a partir desta data deverão acompanhar semanalmente, junto aos professores, a frequência dos alunos, em especial da creche na Educação Infantil (zero a três anos), zelando pelo seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Art. 2º Realizar contato com a família da criança a partir do terceiro dia de faltas consecutivas, sem justificativa (atestados médicos).

§1º Registrar em Ata o motivo das ausências e dar ciência aos pais e responsáveis que, caso as faltas injustificadas permaneçam por cinco dias consecutivos, ou sete dias letivos intercalados no período de um mês, a criança perderá a vaga, transferindo assim a oportunidade de matrícula à outra criança, que está na lista de espera para efetivar a matrícula.

§2º Caso seja informado pelos pais ou responsáveis que a criança não irá frequentar as aulas, os pais serão orientados a comparecer ao Centro de Educação Infantil em até dois



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.018 |

Sexta-feira | 26 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Onze, nº 1.045 – Centro Chapadão do Sul/MS
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br



dias úteis para assinar o termo de desistência da vaga, justificando o motivo da desistência, após o período informado, caso os pais ou responsáveis não compareçam ao Centro de Educação Infantil para assinar o termo de desistência da vaga, a mesma será cancelada dando oportunidade para outra criança efetivar a matrícula.

Art. 3º Persistindo as faltas injustificadas (sem atestado médico), acima de cinco dias consecutivos ou sete dias intercalados no período de um mês, os Gestores deverão preencher o Relatório de Acompanhamento de Frequência (enviado anexo) o qual deverá ser encaminhado ao Departamento Pedagógico da Educação Infantil (SEMEC) que dará seguimento aos fatos.

Art. 4º Se constatado que a criança não precisa da vaga, ocorrerá o cancelamento da mesma, para que outra criança possa assegurá-la e seus pais ou responsáveis efetivar a matrícula.

Art. 5º Caso a Gestão Escolar não consiga contato com os pais ou responsáveis pela criança, após cinco dias consecutivos de faltas, deverão encaminhar o Relatório de Acompanhamento de Frequência ao Departamento Pedagógico da Educação Infantil (SEMEC).

Art. 6º Na pasta do aluno deverá ter uma cópia do relatório e ata contendo informações envolvendo as razões do cancelamento da matrícula ou da desistência da vaga.


Adriana Pereira da Silva
Inspetora Escolar
Portaria nº 340/2022


Guerino Perius
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 051/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.018 |

Sexta-feira | 26 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.360, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa do Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Chapadão do Sul, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga e publica a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no calendário cultural e festivo do município de Chapadão do Sul, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio, tendo em vista ser conhecido como mês das Noivas.

Art. 2º. O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e/ou outras instituições de direito público, afim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º. Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovar ser residente no Município de Chapadão do Sul, através do título de eleitor do município de Chapadão do Sul;

II – Comprovar situação de baixa renda, de até quatro salários mínimos familiar;

III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.018 |

Sexta-feira | 26 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 4º. Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, mediante decreto, no que couber.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS, 26 de Maio de 2023.

**TUCANO,
Presidente.**



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.018 |

Sexta-feira | 26 de Maio de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEI Nº 1.361, DE 26 DE MAIO DE 2023.

“Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas com mobilidade reduzida, autismo e doenças com necessidades específicas no âmbito do Município de Chapadão do Sul”.

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga e publica a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas com mobilidade reduzida, autismo e doenças com necessidades específicas no âmbito do Município de Chapadão do Sul.

Art. 2º O Programa de que trata essa Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que visará atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, ou distúrbios comportamentais, ou vítimas de acidentes de trânsito.

§ 1º As deficiências prevista no "caput" são: síndrome de Down; paralisia cerebral; autismo e má formação do cérebro e congêneres.

§ 2º Os distúrbios comportamentais são agressividade e hiperatividade.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com centros de Equoterapia e com outras instituições públicas ou privadas.

Paragrafo único - A Equoterapia mencionada na presente lei é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico desde 09 de abril de 1997.

Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Sistema de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS, 26 de Maio de 2023.

**TUCANO,
Presidente.**